

13 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

14 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo devem solicitar previamente (no primeiro dia da inscrição) a isenção ou redução da taxa antes de preencher a ficha e pagar a taxa.

15 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição aceito deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.

16 - No caso da solicitação ser aceita, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

17 - A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, poderá realizar diligências posteriormente, relativas à situação declarada pelo candidato, podendo em caso de falsidade, o candidato ser eliminado do processo seletivo simplificado.

18 - A Autarquia SUCEN e a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos, para participação em qualquer das etapas do processo seletivo simplificado.

19 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20 - O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá comprovar mediante Laudo Médico no ato da inscrição e proceder conforme estabelecido no Capítulo IV deste Edital.

21 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

22 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado essa condição, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial no local da prova.

24 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no ato da inscrição, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

24.1 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

24.2 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

24.3 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

24.4 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

25 - Em conformidade com o Decreto 55.588, de 17-03-2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

IV – Da participação dos candidatos com deficiência

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do processo seletivo simplificado cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Processo Seletivo, nos termos da legislação mencionada no item 1.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no processo seletivo simplificado ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013.

4 - As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

5 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

6 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo e o grau de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

6.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

7 - A pessoa com deficiência deve entregar, no ato da inscrição o laudo médico (original ou cópia autenticada) atestando o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10.

7.1 - O laudo não será devolvido.

8 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

9 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

10 - Os candidatos com deficiência classificados e habilitados que escolherem a vaga deverão submeter-se à pericia médica pelo SESMT/Sucen, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 683, de 18-09-1992.

10.1 - O candidato deverá seguir todos os procedimentos recursais previstos na legislação.

11 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

12 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

V - Das provas

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes provas:

a) objetiva;

b) prática.

2 - A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

3 - As Provas objetiva e prática serão realizadas no mesmo dia, sendo que, no caso da prova prática, poderá continuar nos dias subsequentes, dependendo do número de candidatos, conforme esquema a ser elaborado.

3.1 - Os candidatos inscritos serão convocados para as provas por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, poderão acompanhar através do site: www.imprensaoficial.com.br e no Portal de Concursos Públicos do Estado: <http://www.concursopublico.sp.gov.br>; ou no site da SUCEN: <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/>.

3.2 - Participarão da prova prática, todos os candidatos que fizerem a prova objetiva.

4 - O candidato que não se apresentar no dia da prova com o protocolo de inscrição e a cédula de identidade não realizará as provas objetiva e prática, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6 - Não será permitido qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, paggers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico; o candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

7 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões; e

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

9 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

10 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

11 - No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, o responsável pela aplicação da prova procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

11.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela sub-banca local, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

11.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

12 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VI – Do julgamento das Provas

1 - O processo seletivo simplificado será classificatório, de acordo com o § 2º, do artigo 6º do Decreto 54.682, de 13-08-2009.

2 - As provas Objetiva e Prática serão classificatórias avaliadas na escala de 0 (zero) a 100(cem) pontos cada uma, que somadas totalizarão 200 (duzentos) pontos no máximo.

2.1 - O candidato que obtiver 0 (zero) ponto em uma das provas ou na soma dos pontos das 2 provas, obtiver pontuação inferior a 100 pontos, não será considerado classificado e habilitado neste processo seletivo.

2.2 - Será considerado classificado e habilitado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos na soma das 2 provas, observado os critérios do capítulo IX, da Classificação Final.

VII - Dos recursos

1 - O candidato poderá interpor recurso somente na Classificação Final.

2 - O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da Classificação Final no Diário Oficial do Estado.

3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

4 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

5 - O gabarito oficial, divulgado em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>), poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item "4" deste capítulo, antes da homologação do processo seletivo.

6 - Não caberão recursos adicionais ao recurso interposto, sendo a Comissão Especial de Processo Seletivo soberana em suas decisões.

VIII – Do desempate

Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal 10.741, de 01-10-2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) obteve maior pontuação na prova prática;

c) obteve maior pontuação na prova objetiva;

d) tenha maior idade (entre 17 a 59 anos); e

e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689, de 03-10-1941, introduzido pela Lei Federal 11.689/2008.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "e" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da admissão deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição na admissão, será eliminado do processo seletivo.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, a comparecer à sede da SUCEN, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida

IX - Da classificação final

1 - A nota final dos candidatos será igual à soma do total de pontos obtidos na prova objetiva e prática.

2 - Será considerado classificado e habilitado, em ordem decrescente, o candidato que obtiver na somatória das provas objetiva e prática, pontuação entre os candidatos melhores colocados até o número correspondente a 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas, para a localidade de exercício onde se inscreveu.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os demais candidatos que não se enquadrarem no item 2, não serão classificados e constarão da lista de inabilitados, para a finalidade deste processo seletivo.

X - Da homologação

1 - A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Superintendente, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da homologação.

XI – Da escolha de vagas

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo simplificado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) contratações, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

2.1 - Os candidatos com deficiência habilitados nos termos deste edital terão respeitada, sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "2".

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem "2.1" deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2", em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

4 - Além das listas geral e especial por cidade/localidade das vagas, serão elaboradas duas listas, geral e especial, com os resultados unificados de todos os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado.

XII – Da admissão

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as vagas oferecidas neste edital, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no processo seletivo simplificado.

2 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar e apresentar no ato da admissão os seguintes documentos:

a) carteira de trabalho;

b) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto 57.654, de 20-01-1966;

d) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) cédula de identidade - RG;

f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

h) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

i) Cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos;

j) Exame médico admissional;

k) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei 8.730, de 11-10-1993, Lei 8.429, de 06-02-1992 e Instrução Normativa do TCU 05, de 10-03-1994 e do Decreto Estadual 41.865, de 16-06-1997, com as alterações do Decreto 54.264, de 23-04-2009;

l) declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

m) declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;

n) 2 (duas) fotos 3x4 recentes; e

3) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade ou o emprego público, conforme mencionado no Anexo II.

3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" devem ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original.

3.2 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto 52.658, de 23-01-2008.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão será eliminado do processo seletivo simplificado.

6 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos na data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo simplificado e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do processo seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7 - Do exame admissional

1 - O candidato após escolher a vaga será encaminhado ao SESMT/SUCEN, para ser submetido ao exame médico admissional, e se for considerado apto para o exercício da função, então será dado prosseguimento a admissão.

XIV – Das disposições finais

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do processo seletivo simplificado.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do processo seletivo.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do processo seletivo simplificado.

3 - Não será fornecida informação via telefone ou por email, no que tange a resultados de notas de provas e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e, também no Portal de Concursos Públicos do Estado.

6 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

7 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do processo seletivo.

8 - O gabarito oficial será divulgado juntamente com o resultado final das provas, em atendimento à Lei 10.870, de 10-09-2001.

9 - As publicações referentes ao processo seletivo simplificado em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial, para fim de comprovação de habilitação em Processo Seletivo.

10 - O período de validade do Processo Seletivo Simplificado não gera para a SUCEN a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

10.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, dependendo dos interesses da Administração Pública.

11 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: DESINSETIZADOR

Lei complementar: 1157/2011

Jornada de trabalho: Jornada básica de trabalho, correspondente a contratação temporária por tempo determinado por 89 dias, regime C.L.T.

Valor da taxa de inscrição: R\$ 11,70

Vencimentos globais: Salário-Base: R\$ 322,28 + Gratificação Executiva: R\$ 620,60, acrescidos de Adicional de Insalubridade – 40% sobre 1 salário mínimo: R\$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos – 40%), Prêmio de Incentivo: R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos (50%) - Decreto 50.174, de 04-11-2005, Lei 8.975 de 25-11-1994, alterada pela Lei 9.463 de 19-12-1996, no total de R\$ 1.539,58 (Um mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e mais benefícios: vale-transporte e vale alimentação ou refeição

ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental (antigo ginásio completo)

- possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

Perfil profissional desejado (características e habilidades):

- apresentar desembaraço e habilidade no relacionamento com as pessoas;

- ter boa capacidade de comunicação já que auxilia moradores e orienta;

- ser dinâmico, comunicativo e observador;

- iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;

- trabalhar em equipe;

- comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho;

Característica

- ter bom condicionamento físico;

- não ter problemas de coluna vertebral;

- não ter problemas alérgicos à inseticida.

- aptidão física para operar máquinas e uso de equipamentos de proteção na aplicação de inseticidas.

Atribuições:

- Executar tarefas auxiliares de nível fundamental na área de produtos químicos no controle de insetos transmissores ou causadores de moléstias;

- Executar tarefa de campo na área de saúde pública incluindo busca e captura de insetos vetores de doenças e outros animais na área urbana e rural;